

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.01.00010P
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BROETTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: Nº. 07/2025

Protocolo

Data

Hora

1401/2023

28/03/25

12:07

[Handwritten signature]

BREVE RELATO:

O Sr. **JOSÉ CARLOS BROETTO**, servidor efetivo no cargo de MÉDICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 979, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do Registro Geral nº 1839087-0 e CPF nº 224.624.810-87.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu **Declaração** da vida funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 14/01/2007, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 016/2007, de 01/03/2007, onde tomou posse em 29/03/2007, no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20HS, NÍVEL 01, CLASSE A, de matrícula funcional nº 979 e na data atual o mesmo é **efetivo**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, CLASSE C, NÍVEL 09 40hs/SEMANAIS**, conforme Lei Complementar nº 053/2013 e Lei Municipal nº 2.643/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 21.951,45** (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais, e quarenta e cinco centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos

[Handwritten signature]
Adelton Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 29/03/2007 até a data de cálculo em 20/03/2025, perfazendo um total de 6.567 dias líquidos, correspondendo a 17 (dezessete) anos, 362 (trezentos e sessenta e dois) dias.

Observa-se, ainda, o Parecer Jurídico Nº. 110/2025 da BE&J Associados, favorável ao Processo 2025.01.00010P.

Neste caso, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados pelo servidor (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal), que o mesmo preenche os requisitos do art. 12, inciso II, da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

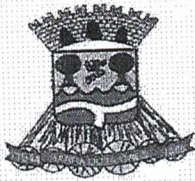
Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

(...)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Grifo nosso)


Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ressaltamos que o art. 12, inciso II, da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, reproduz o art. 40, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17

(...)

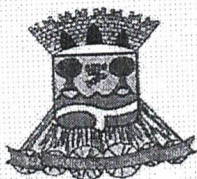
II compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade na forma da lei complementar; (Grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a decisão do STF, contida na Súmula 359, dá respaldo a utilização do último holerite do servidor para a concessão do benefício, impondo a aplicação da lei vigente à época em que o servidor reúne as devidas condições.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:

Considerando os requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 12, inciso II, da Lei 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar 052/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e dá outras providências; e Lei Municipal 2.643/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências, a Controladoria Geral de Controle Interno emite


Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor **JOSÉ CARLOS BROETTO**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Barra do Bugres, 28 de março de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSOSRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BROETTO

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 09
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	10
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13 A 17
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	18
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	19 A 22
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	23
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	24 A 26
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	27
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	28
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	29
18	Decisão Judicial quando for o caso.	30
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria – anexo I	31
20	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 038/BARRA-PREVI/2025

Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI.


INTERESSADO: JOSE CARLOS BROETTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Senhor Presidente,

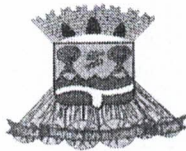
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº **2025.01.00010P**, de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, em favor do Sr. **JOSE CARLOS BROETTO**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Eu, **JOSE CARLOS BROETO**, portador do RG n.º 1839087-0 e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no município de BARRA DO BUGRES/MT, servidor EFETIVO, no cargo MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.242/2016.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 20 de Março de 2025.


JOSE CARLOS BROETO

REQUERENTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1839087-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2004

NOME JOSE CARLOS BROETTO

FILIAÇÃO ALBINO BROETTO

MILDA ELVIRA BROETTO DATA DE NASCIMENTO 20/03/1950

NATURALIDADE PASSO FUNDO-RS

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A44 PLS. 255V

TERM 23572 PASSO FUNDO-RS

CPF * * * * * *Teima de Azevedo Silva Moraes*

008


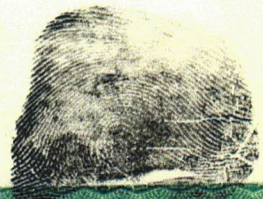
Carteira de Identificação
LEI Nº 11.689/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

224.624.810-87

Nome

JOSE CARLOS BROETTO

Nascimento

20/03/1950



FL
03
[Handwritten Signature]





PORTARIA N.º 007/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao **Sr. José Carlos Broetto**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.242/2016, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei n.º 053 de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Complementar n.º 2.643 de 15 de março de 2024, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos contratados e comissionados e agentes políticos de Barra do Bugres/MT.


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao **Sr. José Carlos Broetto**, portador do RG n.º 1839087-0 SSP/MT e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, contando com 17 (dezessete) anos e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI**, n.º **2025.01.00010P**, a partir de **20/03/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **20/03/2025**.

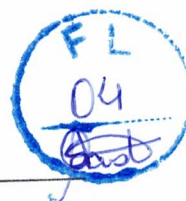
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 25 de março de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2025

PORTARIA Nº 093/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 002/CMDCA/2025 de 25/03/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Considerando a Resolução nº 008/CMDCA/2025 dispõe sobre a convocação da 1ª suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente. GESTÃO 2024/2028, conforme Edital Complementar nº 015/CMDCA/2024 do Município de Barra do Bugres/MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. JOCILDA DA SILVA SOUZA, Conselheira Tutelar Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, para substituir a Conselheira Tutelar a Sra. MARIA MADALENA DA COSTA PEREIRA, no período de gozo de férias entre os dias 01/04/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.699/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.699/2025

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar área de interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras medindo de 2.784,64 m², a ser retirada de uma área maior da Matrícula nº 28.650, onde está localizada parte da Rua Goiás, no Distrito de Curupira de propriedade da Sra. **ANA BENEDITA FERREIRA**, portadora do RG nº 693.797 SSP/MT e CPF nº 314.625.451-49, residente e domiciliada no Distrito de Curupira neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Art. 2º - O Poder Executivo a título de indenização da desapropriação respaldado em Avaliação Técnica, pagará a proprietária do imóvel o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagas diretamente a proprietária, conforme laudo de avaliação da área, anexo.

Art. 3º - A área de que trata o art. 1º da presente Lei será incorporada ao patrimônio público do município de Barra do Bugres/MT e desafetada para

destinação de sistema viário urbano, objetivando o prolongamento da Rua Goiás e continuidade no projeto de pavimentação asfáltica.

Art. 4º - Os débitos existentes, inscritos ou não em dívida ativa, em nome da beneficiária, para com a Fazenda Pública Municipal, serão descontados, o poder executivo adotará as medidas cabíveis para transferência da posse do imóvel para o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº007/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. José Carlos Broetto”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.242/2016, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei n.º 053 de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Complementar n.º 2.643 de 15 de março de 2024, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos contratados e comissionados e agentes políticos de Barra do Bugres/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao Sr. **José Carlos Broetto**, portador do RG n.º 1839087-0 SSP/MT e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, contando com 17 (dezessete) anos e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.01.00010P**, a partir de **20/03/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **20/03/2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 25 de março de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

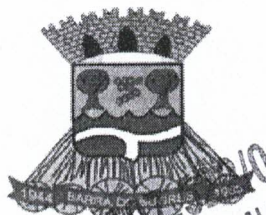
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

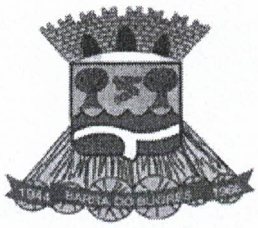
Declaro que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **JOSÉ CARLOS BROETTO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. 1839087-0 SSP/MT, C.P.F. Nº 224.624.810-87, e PIS/PASEP Nº 1.006.339.783-5, lotado na Unidade de Coleta e Transfusão Sangue.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/01/2007, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 016/2007, de 01/03/2007, onde tomou posse em 29/03/2007, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20HS, NÍVEL 1, CLASSE A**, de Matrícula Funcional Nº 979, e que na data atual, o mesmo é servidor **efetivo** no Cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL, CLASSE C, NÍVEL 09, 40hs/SEMANAIS**, conforme a Lei Complementar Nº 053/2013 e Lei Municipal Nº 2.643/2024 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 21.951,45** = (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). 1

Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 20 de março de 2025.

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC
Nº/ANO) 33/2025

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	------------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: JOSE CARLOS BROETTO		MATRICULA: 979;
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1839087-0 SSP/MT	CPF: 224.624.810-87	PIS/PASEP: 1.006.339.783-5
NOME DO PAI: ALBINO BROETTO NOME DA MÃE: HILDA ELVIRA BROETTO		DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1950

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	29/03/2007		MÉDICO CLINICO GERAL, CLASSE C, NÍVEL 09, 40hs/SEMANAIS.	(X) Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
2				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
3				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado

FL
08
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

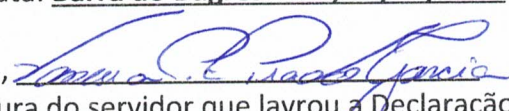
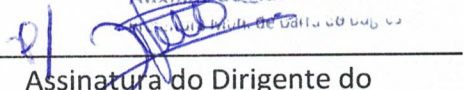
03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

LICENÇAS/ AFASTAMENTO	No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO. <input type="checkbox"/> SIM. No(s) período(s) de ___/___/___ a ___/___/___; e de ___/___/___ a ___/___/___ . (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).
DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES	Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: <input checked="" type="checkbox"/> Atos de nomeação e exoneração. <input type="checkbox"/> Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. <input type="checkbox"/> Folhas de pagamento ou ficha financeira. <input type="checkbox"/> Registros de frequência. <input type="checkbox"/> Outros: _____
OBSERVAÇÕES	03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000 Centro CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras. Local e data: Barra do Bugres - MT, 20/03/2025. 8543,  Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	Visto do Dirigente do Órgão competente. Hiloilze Celestina de Jesus Garbin Auxiliar de Administração 720,  Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula
--	---

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

FL
09




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

TERMO DE POSSE

Aos **29 (Vinte e Nove)** Dias do Mês de **Março** de **2007**, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. **Aniceto de Campos Miranda**, toma posse do Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HS, NÍVEL 1, CLASSE A**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr.(a) **JOSÉ CARLOS BROETTO**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal N.º **016/2007**, de **01** de **Março** de **2007**, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 29 de Março de 2007.



COMPROMISSADO(A)

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal



Praça Angelo Masson, 1000 - Centro - Fone: (0xx65) 3361-1921 / 3361-1922





CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR: JOSE CARLOS BROETTO		DATA DA POSSE: 29/03/2007	ATO DE POSSE N.º: Termo de Posse	
CARGO ATUAL: MEDICO CLINICO GERAL	CLASS E: C	NÍVEL: 09	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			DATA DO CÁLCULO: 20/03/2025	
REGRA: Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.242/2016.				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
29/03/2007 a 20/03/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	17 anos e 362 dias.
Dias Líquidos: 6567		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos (-)		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO (-):

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

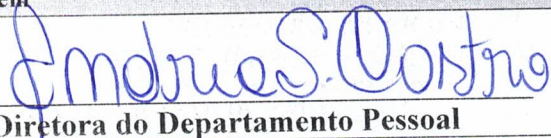

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

TOTAL: 6.567 dias, correspondendo há 17 anos e 362 dias.

Emitida em	De Acordo em / / :
 Diretora do Departamento Pessoal	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2025.

SERVIDOR: JOSE CARLOS BROETTO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	CERTIDÃO ORIGINAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), QUE COMPRE O TEMPO AVERBADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres – MT, 20 de março de 2025.

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

20/03/2025

Processo: 2025.01.00010P
Segurado: JOSE CARLOS BROETO
Cargo: MÉDICO Nível: 9 Classe: C Padrão:
Matrícula: 101136
Órgão de Origem: SEC ADMIN/FINAN(DPTO CADASTRO)
Assunto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Regra: Aposentadoria Compulsória - LC 152/2015
Fundamentação Legal: ART.40, §1º CF REDAÇÃO LC Nº 152/2015.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			
Composição	Lei	Percentual	Valor
SALÁRIO BASE	LEI PLANO DE CARGOS E CARREIRAS		21.951,45
Total			21.951,45

Apuração do Cálculo		Valor
Título		
Valor Médio Apurado		(3533202,27 / 194) = 18.212,38
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		21951,45
Valor Base para Cálculo do Benefício		18212,38


Proventos Proporcionais		Valor
$(18212,38 / 12775) * 6567$		
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00		
Tempo de Contribuição		6567 (17 Anos e 362 Dias)
Valor do Provento Apurado		9.362,09
Complemento Constitucional		0,00
Valor do Provento		9.362,09

Observações:

Documento elaborado por:

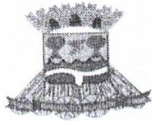
158

Em ___/___/___


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva de BARRA-PREVI

Em ___/___/___





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Data Calculo: 20/03/2025

Processo: 2025.01.00010P
Segurado: JOSE CARLOS BROETO
Cargo: MÉDICO Nível: 9 Classe: C
Matrícula: 101136
Órgão de Origem: SEC ADMIN/FINAN(DPTO CADASTRO)
Assunto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Regra: Aposentadoria Compulsória - LC 152/2015
Fundamentação Legal: ART.40, §1º CF REDAÇÃO LC N° 152/2015.

Padrão:

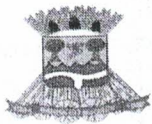
Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Lista das Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
2	2/2025	21951.45	1,014800	22.276,33	45	10/2021	16180.04	1,205566	19.506,11	89	5/2018	14441.11	1,462715	21.123,23
2	1/2025	21951.45	1,014800	22.276,33	46	9/2021	16180.04	1,220028	19.740,10	90	4/2018	14441.11	1,465789	21.167,62
3	13/2024	21951.45	1,019671	22.383,26	47	8/2021	16180.04	1,230768	19.913,88	91	3/2018	14441.11	1,466813	21.182,41
4	12/2024	21951.45	1,019671	22.383,26	48	7/2021	16180.04	1,243326	20.117,06	92	2/2018	13769.27	1,469459	20.233,38
5	11/2024	21951.45	1,023036	22.457,12	49	6/2021	16180.04	1,250783	20.237,72	93	1/2018	13769.27	1,472838	20.279,90
6	10/2024	21951.45	1,029276	22.594,10	50	5/2021	16180.04	1,262790	20.431,99	94	13/2017	13769.27	1,476661	20.332,54
7	9/2024	21951.45	1,034216	22.702,54	51	4/2021	16180.04	1,267593	20.509,71	95	12/2017	13769.27	1,476661	20.332,54
8	8/2024	21951.45	1,032769	22.670,78	52	3/2021	16180.04	1,278491	20.686,04	96	11/2017	13769.27	1,479319	20.369,14
9	7/2024	21951.45	1,035454	22.729,72	53	2/2021	14936.44	1,288979	19.252,76	97	10/2017	13769.27	1,484799	20.444,60
10	6/2024	30732.03	1,038043	31.901,17	54	1/2021	14936.44	1,292454	19.304,66	98	9/2017	13769.27	1,484497	20.440,44
11	5/2024	21951.45	1,042818	22.891,37	55	13/2020	16180.04	1,311324	21.217,27	99	8/2017	13769.27	1,484055	20.434,35
12	4/2024	21951.45	1,046676	22.976,06	56	12/2020	29124.08	1,311324	38.191,11	100	7/2017	13769.27	1,486570	20.468,98
13	3/2024	21951.45	1,048665	23.019,72	57	11/2020	16180.04	1,323784	21.418,88	101	6/2017	13769.27	1,482112	20.407,60
14	2/2024	20446.21	1,057157	21.614,85	58	10/2020	16180.04	1,335565	21.609,50	102	5/2017	13769.27	1,487454	20.481,16
15	1/2024	11586.19	1,063186	12.318,28	59	9/2020	16180.04	1,347184	21.797,49	103	4/2017	13769.27	1,488641	20.497,50
16	13/2023	20446.21	1,069033	21.857,67	60	8/2020	16180.04	1,352030	21.875,90	104	3/2017	13769.27	1,493406	20.563,11
17	12/2023	27761.60	1,069033	29.678,07	61	7/2020	16180.04	1,357984	21.972,24	105	2/2017	12919.19	1,498986	19.339,85
18	11/2023	20446.21	1,070102	21.879,53	62	6/2020	16180.04	1,362059	22.038,17	106	1/2017	12919.19	1,503278	19.421,13
19	10/2023	20446.21	1,071385	21.905,76	63	5/2020	16180.04	1,358652	21.983,04	107	13/2016	12919.19	1,505380	19.448,29
20	9/2023	20446.21	1,072563	21.929,85	64	4/2020	16180.04	1,355526	21.932,46	108	12/2016	12919.19	1,505380	19.448,29
21	8/2023	20446.21	1,072349	21.925,47	65	3/2020	16180.04	1,357964	21.971,91	109	11/2016	12919.19	1,506430	19.461,86
22	7/2023	20446.21	1,071383	21.905,72	66	2/2020	14936.44	1,360276	20.317,68	110	10/2016	12919.19	1,508995	19.494,99
23	6/2023	20446.21	1,070315	21.883,89	67	1/2020	14936.44	1,362860	20.356,28	111	9/2016	12919.19	1,510200	19.510,56
4	5/2023	20446.21	1,074166	21.962,62	68	13/2019	14936.44	1,379483	20.604,57	112	8/2016	12919.19	1,514880	19.571,02
25	4/2023	19864.19	1,079858	21.450,50	69	12/2019	14936.44	1,379483	20.604,57	113	7/2016	12919.19	1,524579	19.696,33
26	3/2023	19864.19	1,086772	21.587,85	70	11/2019	14936.44	1,386938	20.715,92	114	6/2016	12919.19	1,531749	19.788,96
27	2/2023	19285.62	1,095138	21.120,42	71	10/2019	14936.44	1,387489	20.724,15	115	5/2016	12919.19	1,546755	19.982,82
28	1/2023	10285.62	1,100176	11.315,99	72	9/2019	14936.44	1,386789	20.713,69	116	4/2016	12919.19	1,556659	20.110,77
29	13/2022	19285.62	1,107766	21.363,99	73	8/2019	14936.44	1,388457	20.736,60	117	3/2016	12919.19	1,563503	20.199,19
30	12/2022	25714.16	1,107766	28.485,32	74	7/2019	14936.44	1,389849	20.759,40	118	2/2016	10526.25	1,578356	16.614,17
31	11/2022	19285.62	1,111977	21.445,17	75	6/2019	14936.44	1,389990	20.761,50	119	1/2016	10526.25	1,602191	16.865,06
32	10/2022	19285.62	1,117203	21.545,95	76	5/2019	14936.44	1,392071	20.792,58	120	13/2015	11526.25	1,616608	16.633,43
33	9/2022	19285.62	1,113628	21.477,01	77	4/2019	14936.44	1,400428	20.917,41	121	12/2015	10526.25	1,616608	17.016,82
34	8/2022	19285.62	1,110176	21.410,43	78	3/2019	19915.25	1,411212	28.104,64	122	11/2015	10526.25	1,634555	17.205,73
35	7/2022	19285.62	1,116838	21.538,91	79	2/2019	14441.11	1,418829	20.489,47	123	10/2015	10526.25	1,647141	17.338,22
36	6/2022	19285.62	1,123762	21.672,45	80	1/2019	14441.11	1,423939	20.563,26	124	9/2015	10526.25	1,655537	17.426,60
37	5/2022	19285.62	1,128818	21.769,95	81	13/2018	14441.11	1,425931	20.592,03	125	8/2015	10526.25	1,659682	17.470,23
38	4/2022	19285.62	1,140560	21.996,39	82	12/2018	14441.11	1,425931	20.592,03	126	7/2015	10526.25	1,669311	17.571,58
39	3/2022	19285.62	1,153900	22.253,68	83	11/2018	14441.11	1,422367	20.540,56	127	6/2015	10526.25	1,682160	17.706,84
40	2/2022	17061.85	1,165441	19.884,58	84	10/2018	14441.11	1,428051	20.622,64	128	5/2015	10526.25	1,698812	17.882,12
41	1/2022	17061.85	1,173248	20.017,78	85	9/2018	14441.11	1,432339	20.684,57	129	4/2015	10526.25	1,710876	18.009,11
42	13/2021	16180.04	1,181813	19.121,78	86	8/2018	14441.11	1,432339	20.684,57	130	3/2015	10526.25	1,736707	18.281,01
43	12/2021	16180.04	1,181813	19.121,78	87	7/2018	14441.11	1,435920	20.736,28	131	2/2015	10526.25	1,756857	18.493,12
44	11/2021	16180.04	1,191743	19.282,45	88	6/2018	14441.11	1,456456	21.032,84	132	1/2015	10526.25	1,782850	18.766,72





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
133	13/2014	10702.20	1,793906	19.198,74	191	7/2010	2872.20	2,319378	6.661,72
134	12/2014	10526.25	1,793906	18.883,10	192	6/2010	2872.20	2,316833	6.654,41
135	11/2014	10526.25	1,803417	18.983,22	193	5/2010	2872.20	2,326787	6.683,00
136	10/2014	10526.25	1,810272	19.055,38	194	4/2010	2722.47	2,343774	6.380,85
137	9/2014	10526.25	1,819140	19.148,72	195	3/2010	2722.47	2,360412	6.426,15
138	8/2014	10526.25	1,822413	19.183,17	196	2/2010	2669.09	2,376939	6.344,26
139	7/2014	10526.25	1,824782	19.208,11	197	1/2010	2669.09	2,397851	6.400,08
140	6/2014	10526.25	1,829526	19.258,05	198	13/2009	2669.09	2,403611	6.415,45
141	5/2014	10526.25	1,840503	19.373,59	199	12/2009	2669.09	2,403611	6.415,45
142	4/2014	10702.20	1,854865	19.851,14	200	11/2009	2669.09	2,412504	6.439,19
143	3/2014	10702.20	1,870074	20.013,91	201	10/2009	2669.09	2,418296	6.454,65
144	2/2014	10702.20	1,882048	20.142,05	202	9/2009	2669.09	2,422163	6.464,97
145	1/2014	10702.20	1,893895	20.268,84	203	8/2009	2669.09	2,424101	6.470,14
146	13/2013	9869.60	1,907533	18.826,59	204	7/2009	2669.09	2,429675	6.485,02
147	12/2013	18214.66	1,907533	34.745,07	205	6/2009	2669.09	2,439884	6.512,27
148	11/2013	10702.20	1,917840	20.525,11	206	5/2009	2669.09	2,454529	6.551,36
149	10/2013	10702.20	1,929554	20.650,26	207	4/2009	2482.87	2,468022	6.127,78
150	9/2013	10702.20	1,934743	20.706,01	208	3/2009	2482.87	2,472961	6.140,04
151	8/2013	10702.20	1,937839	20.739,14	209	2/2009	2482.90	2,480622	6.159,14
152	7/2013	10702.20	1,935325	20.712,24	210	1/2009	2482.87	2,496503	6.198,49
153	6/2013	10702.20	1,940735	20.770,13	211	13/2008	2482.87	2,503739	6.216,46
154	5/2013	10702.20	1,947529	20.842,84	212	12/2008	2482.87	2,503739	6.216,46
155	4/2013	10059.40	1,959020	19.706,57	213	11/2008	2482.87	2,513254	6.240,08
156	3/2013	10059.40	1,970776	19.824,82	214	10/2008	2482.87	2,525817	6.271,28
157	2/2013	6540.94	1,981027	12.957,78	215	9/2008	2482.87	2,529605	6.280,68
158	1/2013	6540.94	1,999245	13.076,94	216	8/2008	2482.87	2,534923	6.293,88
159	13/2012	6540.94	2,014047	13.173,76	217	7/2008	2482.87	2,549627	6.330,39
160	12/2012	6540.94	2,014047	13.173,76	218	6/2008	2482.87	2,572828	6.388,00
161	11/2012	8721.25	2,024924	17.659,87	219	5/2008	2482.87	2,597524	6.449,31
162	10/2012	6540.94	2,039300	13.338,94	220	4/2008	2342.33	2,614143	6.123,19
163	9/2012	3270.49	2,052144	6.711,52	221	3/2008	2342.33	2,627482	6.154,43
164	8/2012	3270.49	2,061380	6.741,72	222	2/2008	2342.33	2,640880	6.185,81
165	7/2012	3270.49	2,070241	6.770,70	223	1/2008	2342.33	2,659100	6.228,49
166	6/2012	3270.49	2,075629	6.788,32	224	13/2007	1756.75	2,684892	4.716,68
167	5/2012	3270.49	2,087047	6.825,67	225	12/2007	2342.33	2,684892	6.288,90
168	4/2012	3115.94	2,100397	6.544,71	226	11/2007	2342.33	2,696444	6.315,96
169	3/2012	3115.94	2,104178	6.556,49	227	10/2007	2342.33	2,704533	6.334,91
170	2/2012	3056.02	2,112385	6.455,49	228	9/2007	2342.33	2,711287	6.350,73
171	1/2012	3056.02	2,123164	6.488,43	229	8/2007	2342.33	2,727285	6.388,20
172	13/2011	3056.02	2,133983	6.521,49	230	7/2007	2342.33	2,736019	6.408,66
173	12/2011	3056.02	2,133983	6.521,49	231	6/2007	2342.33	2,744496	6.428,52
174	11/2011	3056.02	2,146154	6.558,69	232	5/2007	2342.33	2,751632	6.445,23
175	10/2011	3056.02	2,153019	6.579,67	233	4/2007	2262.68	2,758785	6.242,25
176	9/2011	3056.02	2,162701	6.609,26	234	3/2007	150.85	2,770927	417,99
177	8/2011	3056.02	2,171792	6.637,04	235	10/2001	1007.63	4,465813	4.499,89
178	7/2011	3056.02	2,171792	6.637,04	236	9/2001	1007.63	4,482779	4.516,98
179	6/2011	3056.02	2,176566	6.651,63	237	8/2001	973.50	4,523126	4.403,26
180	5/2011	3056.02	2,188971	6.689,54	238	7/2001	973.50	4,596404	4.474,60
181	4/2011	2872.20	2,204737	6.332,45	239	6/2001	973.50	4,663506	4.539,92
182	3/2011	2872.20	2,219287	6.374,24	240	5/2001	973.50	4,684029	4.559,90
183	2/2011	2872.20	2,231268	6.408,65	241	4/2001	973.50	4,736958	4.611,43
184	1/2011	2872.20	2,252249	6.468,91	242	3/2001	973.50	4,774851	4.648,32
185	13/2010	2872.20	2,265755	6.507,70	243	2/2001	619.50	4,791096	2.968,08
186	12/2010	2872.20	2,265755	6.507,70					
187	11/2010	2872.20	2,289089	6.574,72					
188	10/2010	2872.20	2,310157	6.635,23					
189	9/2010	2872.20	2,322830	6.671,06					
190	8/2010	2872.20	2,321005	6.666,39					
							Total:		3.817.613,50





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	12/2020	29124,08	1,31324	38.191,11	60	7/2019	14936,44	1,389849	20.759,40	119	10/2016	12919,19	1,508995	19.494,99
2	12/2013	18214,66	1,907533	34.745,07	61	8/2013	10702,20	1,937839	20.739,14	120	11/2016	12919,19	1,506430	19.461,86
3	6/2024	30732,03	1,038043	31.901,17	62	8/2019	14936,44	1,388457	20.738,60	121	12/2016	12919,19	1,505380	19.448,29
4	12/2023	27761,60	1,069033	29.678,07	63	7/2018	14441,11	1,435920	20.736,28	122	13/2016	12919,19	1,505380	19.448,29
5	12/2022	25714,16	1,107768	28.485,32	64	10/2019	14936,44	1,387489	20.724,15	123	1/2017	12919,19	1,503278	19.421,13
6	3/2019	19915,25	1,411212	28.104,64	65	11/2019	14936,44	1,386938	20.715,92	124	5/2014	10526,25	1,840503	19.373,59
7	3/2024	21951,45	1,048665	23.019,72	66	9/2019	14936,44	1,386789	20.713,69	125	2/2017	12919,19	1,496986	19.339,85
8	4/2024	21951,45	1,046676	22.976,06	67	7/2013	10702,20	1,935325	20.712,24	126	1/2021	14936,44	1,292454	19.304,66
9	5/2024	21951,45	1,042818	22.891,37	68	9/2013	10702,20	1,934743	20.706,01	127	11/2021	16180,04	1,191743	19.282,45
10	7/2024	21951,45	1,035454	22.729,72	69	3/2021	16180,04	1,278491	20.686,04	128	6/2014	10526,25	1,829526	19.258,05
11	9/2024	21951,45	1,034216	22.702,54	70	8/2018	14441,11	1,432339	20.684,57	129	2/2021	14936,44	1,288979	19.252,76
12	8/2024	21951,45	1,032769	22.670,78	71	9/2018	14441,11	1,432339	20.684,57	130	7/2014	10526,25	1,824782	19.208,11
13	10/2024	21951,45	1,029276	22.594,10	72	10/2013	10702,20	1,929534	20.650,26	131	13/2014	10702,20	1,793906	19.198,74
14	11/2024	21951,45	1,023036	22.457,12	73	10/2018	14441,11	1,428051	20.622,64	132	8/2014	10526,25	1,822413	19.183,17
15	12/2024	21951,45	1,019671	22.383,26	74	12/2019	14936,44	1,379483	20.604,57	133	9/2014	10526,25	1,819140	19.148,72
16	13/2024	21951,45	1,019671	22.383,26	75	13/2019	14936,44	1,379483	20.604,57	134	12/2021	16180,04	1,181813	19.121,78
17	1/2025	21951,45	1,014800	22.276,33	76	12/2018	14441,11	1,425931	20.592,03	135	13/2021	16180,04	1,181813	19.121,78
18	2/2025	21951,45	1,014800	22.276,33	77	13/2018	14441,11	1,425931	20.592,03	136	10/2014	10526,25	1,810272	19.055,38
19	3/2022	19285,62	1,153900	22.253,68	78	1/2019	14441,11	1,423939	20.563,26	137	11/2014	10526,25	1,803417	18.983,22
20	6/2020	16180,04	1,362059	22.038,17	79	3/2017	13769,27	1,493406	20.563,11	138	12/2014	10526,25	1,793906	18.883,10
21	4/2022	19285,62	1,140559	21.996,39	80	11/2018	14441,11	1,422367	20.540,56	139	13/2013	9869,60	1,907533	18.826,59
22	5/2020	16180,04	1,358652	21.983,04	81	11/2013	10702,20	1,917840	20.525,11	140	1/2015	10526,25	1,782850	18.766,72
23	7/2020	16180,04	1,357984	21.972,24	82	4/2021	16180,04	1,267593	20.509,71	141	13/2015	11526,25	1,616608	18.633,43
24	3/2020	16180,04	1,357964	21.971,91	83	4/2017	13769,27	1,488641	20.497,50	142	2/2015	10526,25	1,756857	18.493,12
25	5/2023	20446,21	1,074166	21.962,62	84	2/2019	14441,11	1,418829	20.489,47	143	3/2015	10526,25	1,736707	18.281,01
26	4/2020	16180,04	1,355526	21.932,46	85	5/2017	13769,27	1,487454	20.481,16	144	4/2015	10526,25	1,710876	18.209,11
27	9/2023	20446,21	1,072563	21.929,85	86	7/2017	13769,27	1,486570	20.468,98	145	5/2015	10526,25	1,698812	17.882,12
28	8/2023	20446,21	1,072349	21.925,47	87	10/2017	13769,27	1,484799	20.444,60	146	6/2015	10526,25	1,682160	17.706,84
29	10/2023	20446,21	1,071385	21.905,76	88	9/2017	13769,27	1,484497	20.440,44	147	11/2012	8721,25	2,024924	17.659,87
30	7/2023	20446,21	1,071383	21.905,72	89	8/2017	13769,27	1,484055	20.434,35	148	7/2015	10526,25	1,669311	17.571,58
31	6/2023	20446,21	1,070315	21.883,89	90	5/2021	16180,04	1,262790	20.431,99	149	8/2015	10526,25	1,659682	17.470,23
32	11/2023	20446,21	1,070102	21.879,53	91	6/2017	13769,27	1,482112	20.407,60	150	9/2015	10526,25	1,655537	17.426,60
33	8/2020	16180,04	1,352030	21.875,90	92	11/2017	13769,27	1,479319	20.369,14	151	10/2015	10526,25	1,647141	17.338,22
34	13/2023	20446,21	1,069033	21.857,67	93	1/2020	14936,44	1,362860	20.356,28	152	11/2015	10526,25	1,634555	17.205,73
35	9/2020	16180,04	1,347184	21.797,49	94	12/2017	13769,27	1,476661	20.332,54	153	12/2015	10526,25	1,616608	17.016,82
36	5/2022	19285,62	1,128818	21.769,95	95	13/2017	13769,27	1,476661	20.332,54	154	1/2016	10526,25	1,602191	16.865,06
37	6/2022	19285,62	1,123762	21.672,45	96	2/2020	14936,44	1,360276	20.317,68	155	2/2016	10526,25	1,578356	16.614,17
38	2/2024	20446,21	1,057157	21.614,85	97	1/2018	13769,27	1,472838	20.279,90	156	10/2012	6540,94	2,039300	13.338,94
39	10/2020	16180,04	1,335565	21.609,50	98	1/2014	10702,20	1,893895	20.268,84	157	12/2012	6540,94	2,014047	13.173,76
40	3/2023	19864,19	1,086772	21.587,85	99	6/2021	16180,04	1,250783	20.237,72	158	13/2012	6540,94	2,014047	13.173,76
41	10/2022	19285,62	1,117203	21.545,95	100	2/2018	13769,27	1,469459	20.233,38	159	1/2013	6540,94	1,999245	13.076,94
42	7/2022	19285,62	1,116838	21.538,91	101	3/2016	12919,19	1,563503	20.199,19	160	2/2013	6540,94	1,981027	12.957,78
43	9/2022	19285,62	1,113628	21.477,01	102	2/2014	10702,20	1,882048	20.142,05	161	1/2024	11586,19	1,063186	12.318,28
44	4/2023	19864,19	1,079858	21.450,50	103	7/2021	16180,04	1,243326	20.117,06	162	1/2023	10285,62	1,100176	11.315,99
45	11/2022	19285,62	1,111977	21.445,17	104	4/2016	12919,19	1,556659	20.110,77	163	5/2012	3270,49	2,087047	6.825,67
46	11/2020	16180,04	1,323784	21.418,88	105	1/2022	17061,85	1,173248	20.017,78	164	6/2012	3270,49	2,075629	6.788,32
47	8/2022	19285,62	1,110176	21.410,43	106	3/2014	10702,20	1,870074	20.013,91	165	7/2012	3270,49	2,070241	6.770,70
48	13/2022	19285,62	1,107768	21.363,99	107	5/2016	12919,19	1,546755	19.982,82	166	8/2012	3270,49	2,061380	6.741,72
49	13/2020	16180,04	1,31324	21.217,27	108	8/2021	16180,04	1,230768	19.913,88	167	9/2012	3270,49	2,052144	6.711,52
50	3/2018	14441,11	1,466813	21.182,41	109	2/2022	17061,85	1,165441	19.884,58	168	5/2011	3056,02	2,188971	6.689,54
51	4/2018	14441,11	1,465789	21.167,62	110	4/2014	10702,20	1,854865	19.851,14	169	5/2010	2872,20	2,326787	6.683,00
52	5/2018	14441,11	1,462715	21.123,23	111	3/2013	10059,40	1,970776	19.824,82	170	9/2010	2872,20	2,322630	6.671,06
53	2/2023	19285,62	1,095138	21.120,42	112	6/2016	12919,19	1,531749	19.788,96	171	8/2010	2872,20	2,321005	6.666,39
54	6/2018	14441,11	1,456456	21.032,84	113	9/2021	16180,04	1,220028	19.740,10	172	7/2010	2872,20	2,319378	6.661,72
55	4/2019	14936,44	1,400428	20.917,41	114	4/2013	10059,40	1,959020	19.706,57	173	6/2010	2872,20	2,316833	6.654,41
56	5/2013	10702,20	1,947529	20.842,84	115	7/2016	12919,19	1,524579	19.696,33	174	6/2011	3056,02	2,176566	6.651,63
57	5/2019	14936,44	1,392071	20.792,58	116	8/2016	12919,19	1,514880	19.571,02	175	7/2011	3056,02	2,171792	6.637,04
58	6/2013	10702,20	1,940735	20.770,13	117	9/2016	12919,19	1,510200	19.510,56	176	8/2011	3056,02	2,171792	6.637,04
59	6/2019	14936,44	1,389990	20.761,50	118	10/2021	16180,04	1,205566	19.506,11	177	10/2010	2872,20	2,310157	6.635,23





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
178	9/2011	3056.02	2.162701	6.609,26
179	10/2011	3056.02	2.153019	6.579,67
180	11/2010	2872.20	2.289089	6.574,72
181	11/2011	3056.02	2.146154	6.558,69
182	3/2012	3115.94	2.104178	6.556,49
183	5/2009	2669.09	2.454529	6.551,36
184	4/2012	3115.94	2.100397	6.544,71
185	12/2011	3056.02	2.133983	6.521,49
186	13/2011	3056.02	2.133983	6.521,49
187	6/2009	2669.09	2.439884	6.512,27
188	12/2010	2872.20	2.265755	6.507,70
189	13/2010	2872.20	2.265755	6.507,70
190	1/2012	3056.02	2.123164	6.488,43
191	7/2009	2669.09	2.429675	6.485,02
192	8/2009	2669.09	2.424101	6.470,14
193	1/2011	2872.20	2.252249	6.468,91
194	9/2009	2669.09	2.422163	6.464,97
Total:				3.533.202,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03507522000172 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 979.1 - JOSE CARLOS BROETTO
 CARGO: 23 - MEDICO CLINICO GERAL
 LOTAÇÃO: 05 - 053 - 000 - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSAO SANGUE

CPF: 224.624.810-87 02/2025
 CLASSE/NÍVEL C - 09 21.951,45
 ADMISSÃO: 29/03/2007 PIS: 100.63397.83.5

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	21.951,45	
162	ADIC. INSALUBRIDADE 10%	10,0000 Fixo	PERCENTUA	0,00	2.195,14	
115	I.R.R.F.	27,5000 Fixo	AUTOMÁTICO	27,50		4.899,18
7002	BARRA PREVI	14,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	14,00		3.073,20

Status: Férias - 1 - FERIAS - DATA: 15/12/2022 Até: 13/01/2023

	24.146,59	7.972,38
Margem Consignável Sugerida: 0,00	Banco: 104	Agência: 1142-8
	Conta: 0000001477 - 4	Valor Líquido: 16.174,21

SALÁRIO BASE	BASE PREVIDENCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
21.951,45	21.951,45	21.073,39	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

03.507.522000172
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Fenreira Mendes, 1000
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 18

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ANEXO V
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

**RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
AO RGPS - DTC(Nº / ANO) 33/2025**

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	---------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: JOSE CARLOS BROETTO		MATRÍCULA: 979;	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1839087-0 SSP/MT	CPF: 224.624.810-87	PIS/PASEP: 1.006.339.783-5	
NOME DO PAI: ALBINO BROETTO NOME DA MÃE: HILDA ELVIRA BROETTO		DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1950	
DATA DE ADMISSÃO: 29/03/2007	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.006.339.783-5	CPF: 224.624.810-87

FL
19
[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

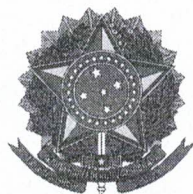
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009	Ano: 2010	Ano: 2011
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20
FEVEREIRO	0,00	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20
MARÇO	150,85	2.342,33	2.482,87	2.722,47	2.872,20
ABRIL	2.262,68	2.342,33	2.482,87	2.722,47	2.872,20
MAIO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
JUNHO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
JULHO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
AGOSTO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
SETEMBRO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
OUTUBRO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
NOVEMBRO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
DEZEMBRO	2.342,33	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02
13º	1.756,75	2.482,87	2.669,09	2.872,20	3.056,02

Mês	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014	Ano: 2015	Ano: 2016
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	3.056,02	6.540,94	10.702,20	10.526,25	10.526,25
FEVEREIRO	3.056,02	8.721,25	10.702,20	10.526,25	10.526,25
MARÇO	3.115,94	10.059,40	10.702,20	10.526,25	12.919,19
ABRIL	3.115,94	10.059,40	10.702,20	10.526,25	12.919,19
MAIO	3.270,49	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
JUNHO	3.270,49	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
JULHO	3.270,49	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
AGOSTO	3.270,49	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
SETEMBRO	3.270,49	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
OUTUBRO	6.540,94	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
NOVEMBRO	8.721,25	10.702,20	10.526,25	10.526,25	12.919,19
DEZEMBRO	6.540,94	18.214,66	10.526,25	10.526,25	12.919,19
13º	6.540,94	9.869,60	10.702,20	11.526,25	12.919,19

FL
 20
 [Handwritten signature]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019	Ano: 2020	Ano: 2021
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	12.919,19	13.769,27	14.441,11	14.936,44	14.936,44
FEVEREIRO	12.919,19	13.769,27	14.441,11	14.936,44	14.936,44
MARÇO	13..769,27	14.441,11	19.915,25	16.180,04	16.180,04
ABRIL	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
MAIO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
JUNHO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
JULHO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
AGOSTO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
SETEMBRO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
OUTUBRO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
NOVEMBRO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04
DEZEMBRO	13..769,27	14.441,11	14.936,44	29.124,08	16.180,04
13º	13.769,27	14.441,11	14.936,44	16.180,04	16.180,04

Mês	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	17.061,85	10.928,52	11.586,19	21.951,45	
FEVEREIRO	17.061,85	19.285,62	20.446,21	21.951,45	
MARÇO	19.285,62	19.864,19	21.951,45	0,00	
ABRIL	19.285,62	19.864,19	21.951,45	0,00	
MAIO	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	
JUNHO	19.285,62	20.446,21	30.732,03	0,00	
JULHO	19.285,62	20.446,21	20.488,02	0,00	
AGOSTO	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	
SETEMBRO	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	
OUTUBRO	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	
NOVEMBRO	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	
DEZEMBRO	25.714,16	27.761,60	21.951,45	0,00	
13º	19.285,62	20.446,21	21.951,45	0,00	

FL
21
Auto

13.537.529/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.	
Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão competente.
Local e data: Barra do Bugres-MT, 20/03/2025	Hiloilze Celestina de Jesus Garbin Auxiliar de Administração
8543 <u><i>Vanessa Parada Prado Garcia</i></u> Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	720, <u><i>[Signature]</i></u> Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
 Coordenadora Departamento

FL
 29
[Signature]




DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, **JOSÉ CARLOS BROETTO**, portador do RG n.º 1839087-0 SSP/MT e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, **DECLARO** para fins de direito que tenho ciência da possível redução salarial que ocorrerá em virtude de minha inativação, a título de proventos por **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres- MT, 20 de março de 2025.


JOSÉ CARLOS BROETTO
Servidor



PROCESSO N.º 2025.01.00010P

ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PERMANENTE

BENEFÍCIO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

SEGURADOR: JOSE CARLOS BROETTO

PARECER N.º 110/2025

Trata-se de análise do requerimento do benefício de Aposentadoria Compulsória protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres - MT pelo Sr. **JOSE CARLOS BROETTO** servidor efetivo, no cargo de Médico (Clínico Geral), Classe "C", Nível 09, matriculado sob n.º 979, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres/MT.

Prestou concurso público municipal, sendo aprovado e nomeado para o cargo de Médico, tomou posse em 29/03/2007, conforme termo anexo. Os autos foram instruídos com Termo de posse, Certidão de vida funcional, Holerite, Documentos pessoais do servidor.

Compulsando os autos, verificamos que não foi juntada a Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos, para concessão do benefício de aposentadoria.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações quanto a afastamentos sem ônus para assunto particulares.

É o relatório, passamos a opinar.

A aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se dá na forma estabelecida no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo automática e declarada por ato, com vigência imediata quando completa a idade limite supracitada, senão vejamos:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial"

PL
24
[Assinatura]

e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar (Destaquei e sublinhei).

Da leitura, podemos destacar que a Lei Complementar 152, de 3 de dezembro de 2015 (LC 152/2015), alterou a idade da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, na forma prevista no art. 40, § 1º, II, da CF

Dessa forma, a aposentadoria compulsória por idade de servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá somente aos 75 anos, não mais aos 70 como previsto anteriormente.

Compulsando os documentos acostados no processo administrativo, verifica-se que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos em 20/03/2025, preenchendo o requisito exigido em Lei.

Diante disso a Lei Municipal nº 2.242/2016 altera o art. 12, incisos II da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que dispõe sobre o RPPS do município de Barra do Bugres, vejamos:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

(...)

II – Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;” (Destaquei e sublinhei).

Por último, se faz importante ressaltar a decisão do STF, contida na Súmula n.º 359, que dá respaldo a utilização do último holerite do servidor para concessão do benefício, impondo a utilização da lei vigente a época em que o servidor reúne as condições.

Ressalta-se, porém, que o cálculo dos proventos serão elaborados pela média aritmética simples, de acordo com o estatuído no § 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 1º da Lei n.º 10.887 de 18 de junho de 2004, proporcional ao tempo de contribuição do servidor.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à concessão da Aposentadoria Compulsória ao **Sr. JOSE CARLOS BROETTO**, nos termos do art. 12, incisos II da Lei Municipal nº. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, que Reestruturou o



Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, c/c Artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.


É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE PAVINI DOURADO
Data: 25/03/2025 11:09:38 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GISELE PAVINI DOURADO
Consultora Jurídica
OAB/MT 10.616

Homologo:


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI







DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ CARLOS BROETTO**, portador do RG n.º 1839087-0 SSP/MT e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, **DECLARO** para fins de aposentadoria que **não** acumulo cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres /MT, 20 de março de 2025.


JOSÉ CARLOS BROETTO
Servidor



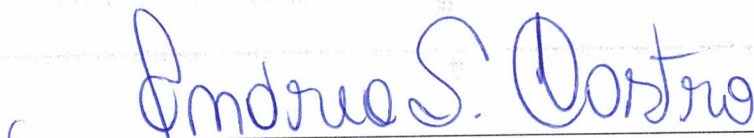


DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **JOSÉ CARLOS BROETTO**, portador do RG n.º 1839087-0 SSP/MT e do CPF n.º 224.624.810-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 979, **não responde** a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 20 de março de 2025.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2025.

SERVIDOR: JOSE CARLOS BROETTO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2025.



MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
29
Dad

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2025.

SERVIDOR: JOSE CARLOS BROETTO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 20 de março de 2025.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
30
[Assinatura]



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, José Carlos Pinheiro (nome do requerente),
Portador do CPF nº 224 624 810-07 e RG nº 183 90 870, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: 03/10/2019

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: MT Que

- Última remuneração bruta*: R\$ 22.488,65 - Mês/ano: 02/25

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 24-03-25

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

